



**ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS**

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

administracao@biogesp.com.br

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

**PROCESSO Nº 210593/2021**

**BIOGESP ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.702.577/0001-39, vem, nos termos da decisão ocorrida no Julgamento de Habilitação do Chamamento Público epigrafado; cujo objeto é a **CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA DO CENTRO DE SAÚDE “DR. JOÃO AURICCHIO” PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**; da mesma **RECORRER**, no exercício que lhe confere o item 11 Recurso das Decisões, subitem 11.1, fazendo-o na forma que segue:

**PRELIMINARMENTE**

O balanço patrimonial é fechado ao término de cada exercício social em consonância ao artigo 1065 do Código Civil.

O Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber:

Dispõe o artigo 1078 do Código Civil:



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

administracao@biogesp.com.br

*Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:*

*I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico (Grifei e negritei)*

Logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do **mês de abril** do exercício subsequente.

Acerca do assunto o jurista Carlos Pinto Coelho

Motta leciona:

*“O problema consistiria, concretamente, nos prazos referentes à exigibilidade de tais documentos, para fins de habilitação. Por vezes colocase nítido impasse entre a exigência do balanço e o fator temporal. O Professor Pereira Júnior conclui, judiciosamente:*

*o que parece razoável é fixar-se 30 de abril como a data do termo final do prazo para levantamento dos balanços e 1º de maio como a data do termo inicial de sua exigibilidade. Antes dessas datas, somente seriam exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2004, se se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o referente a 2002.” (in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 389).*

Entretanto em 2007 foi criado o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital e a ECD – a Escrituração Contábil Digital em que todas as empresas sujeitas à escrituração contábil, nos termos da legislação comercial (Lei das S/A e Código Civil), são obrigadas a adotá-la.

Dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017

*Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.*

*§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:*



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS  
Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39  
administracao@biogesp.com.br

I – às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III – às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham realizado, durante o ano-calendário, atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

IV – às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil; e

V – às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não distribuíram, a título de lucro, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita.

Portanto, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, como é o caso da Recorrente, não faz parte do rol das pessoas jurídicas cuja obrigação não se aplica.

Passando adiante, o artigo 5º da mesma Instrução Normativa disciplinou sobre o prazo limite para apresentação do ECD junto a Sped:

*Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto n.º 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.*

Como se pode verificar, a Instrução Normativa regulamenta não só a forma de envio da escrituração como os prazos para seu encaminhamento.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

administracao@biogesp.com.br

328  
P.

A Presidente de Comissão de Licitação Carmen Regina Linhares Pereira Resende em análise ao recurso apresentado julgou que:

*“08. Adentrando ao mérito, de fato, esta Comissão de Licitação reconhece que anunciou a inabilitação dessa licitante de forma equivocada. Ao revisar a documentação apresentada às fls. 159 a 163, verificamos que se reporta ao exercício contábil financeiro encerrado em dezembro/2010, e contrabalanceando com as orientações da instrução normativa da Receita Federal Brasileira nº 787/07, vemos a necessidade de reformar nosso entendimento.*

**Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007: “Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração”.**  
(g.n)

*09. Assim, tendo em vista que as orientações do art. 5º da IN RFB nº 787/07, e o fato de que a Sessão de entrega dos envelopes de habilitação se realizou em data anterior à 30/jun/12, todas as documentações referentes aos BP de 2010 apresentados pelas licitantes interessadas deveriam ter sido aceitos, uma vez que o balanço de 2011 somente será exigido após o último dia útil do mês de junho de 2012.” (Decisão nº 55/1012 – Processo 50600.023827/2010-81, ref. Concorrência Pública nº 10/2012-00 – Ministério dos Transporte)*

*Nota: A decisão supra é anterior a alteração da Instrução Normativa RFB nº 787/20017, eis que inicialmente o prazo estabelecido era “até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte”, contudo na data de 01 de dezembro de 2015 a Instrução normativa RFB nº 1.594 modificou o art. 5º, dando nova redação, agora estabelecendo como prazo “até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte”.*

Assim, conclui-se que as Instruções Normativas, muito embora normas inferiores, regulamentam o envio da Escrituração Contábil Digital.

**NO MÉRITO**



**ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS**

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

administracao@biogesp.com.br

Entendeu a Nobre Comissão que a Recorrente violou o item 8.1.3 do edital na medida em que apresentou balanço patrimonial do ano calendário 2019, exercício 2020, em desacordo ao edital.

O Município publicou o edital, exigindo em seu item 8.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA o seguinte:

...

*Balanço Patrimonial;*

*Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo contador e pelo representante legal da interessada), que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios*

Observa-se do texto do edital (perfeito, merece consignar) que a exigência é o *Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível*.

Mas, em que pese o disposto no edital; de apresentação do Balanço Patrimonial ser do último exercício; ele vem acompanhada da frase *já exigível*.

É sabido que o órgão competente para exigir e fiscalizar a entrega do Balanço Patrimonial é a Receita Federal do Brasil.

Pois bem, diante do abalo ocorrido na saúde pública, no ano 2020, dentre inúmeros outros fatores, a Receita Federal do Brasil, por intermédio do Secretário Especial da Receita Federal; cuja atribuição lhe foi outorgada pelo inciso III do artigo 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal, baixou a Instrução Normativa RFB nº 2023, de 28 de abril de 2021.

Referida instrução traz em sua ementa a seguinte redação:

*Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020.*

....

*Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de*

329  
f.



**ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS**

Inscrição no CNPJ. N.º 26.702.577/0001-39

administracao@biogesp.com.br

*janeiro de 2021, referente ao ano calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.*

Assim, a **exigibilidade** de entrega ou Escrituração Contábil Digital passou para o final do mês de julho, fato que ocorrerá em 15 (quinze) dias, a partir desta data.

E, conforme mencionado acima, o órgão competente a **exigir**, regulamentar e fiscalizar a entrega do Balanço Patrimonial ou Escrituração Contábil Digital é a Receita Federal do Brasil.

Logo, não é coincidência, o Edital em comento estar em consonância com as atribuições de cada órgão, pois já previu que a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior deveria ser a **JÁ EXIGIVEL**.

Deste modo não há que se falar em descumprimento do edital, quando a própria Administração Municipal, acertadamente, fez uso da frase “já exigível”.

Diante dos fatos e por todo o exposto, requer-se o recebimento do presente Recurso, e a ele dado **PROVIMENTO**, reconhecendo-se que o prazo para entrega da escrituração contábil digital é o último dia do mês de julho de 2021, conforme IN RFB nº 2023 de 28/04/2021, e acompanhado pela Recorrente.

Pede Deferimento

São Paulo, 16 de julho de 2021

**MARCO AURELIO NUNES DOS SANTOS**

**PRESIDENTE**